



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

PROJETO DE LEI N.º 99 DE 06 DE MAIO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 05 / 2010

Ricardo Viana
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço para cadeira de rodas e de assentos reservados para pessoas com deficiências em salas de exibição de cinema no Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatório espaço para cadeira de rodas e de assentos reservados para pessoas com deficiências em salas de exibição de cinema no Estado do Piauí.

Parágrafo único . Os espaços e os assentos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

Art. 2º As empresas proprietárias de salas de exibição de cinema terão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem suas salas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.

Dep^a Ana Paula Freire



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 12 / 05 / 10

Elvagis

Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Peliz
para relatar.

Em 18 / 05 / 10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 12 / 05 / 50
Elvages

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Peláez
para relatar.

Em 18 / 05 / 50

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

JUSTIFICATIVA

Falar em acessibilidade e inclusão não basta é preciso ação, visto que do ponto de vista particular, a pessoa com deficiência, por ser diferente, sempre encontrou dificuldades de participação na vida social, não só por enfrentar o preconceito, o isolamento com a diminuição das relações sociais e familiares e o estigma por parte da comunidade, mas também pela carência de políticas públicas que facilitem seu acesso ao transporte, à moradia, aos serviços de saúde, à educação, enfim, as necessidades básicas que os cidadãos têm direito.

A falta de acesso dificulta a sua participação e, consequentemente, reduz a sua condição de cidadania, limitando a possibilidade de uma maior convivência social. Assim, num ciclo vicioso, as pessoas com necessidades especiais se isolam e a sociedade não convive com a diferença no seu dia-a-dia, fazendo com que essas características se mantenham marginalizadas.

Falar de sociedade inclusiva leva-se destacar a Constituição Federal/88 em seu art. 5º caput, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”.

Ora se todos são iguais perante a lei estaria implícito aí que cabe aos poderes públicos constituídos criar mecanismos que garantam esses direitos a todos os cidadãos. Para Werneck, “*Uma sociedade inclusiva deve ser capaz de contemplar todas as condições humanas e encontrar meios para que cada indivíduo, do mais “privilegiado” ao mais “vulnerável”, por qualquer razão e ponto de vista, tenha o direito de contribuir com seu melhor talento para o bem comum* (grifos da autora)”.

Percebe-se nessas palavras que uma sociedade verdadeiramente inclusiva está muito aquém (distante) da realidade brasileira. Destarte, por desenvolvimento inclusivo pressupõe a idéia de uma distinção que supera o plano individual, portanto os direitos inerentes ao cidadão devem ser estendidos a todos que dele necessita.

Direitos esses que não pode ser traduzido em justiça social efetiva, pois a realidade presenciada nas cidades com suas barreiras intransponíveis, bem como em repartições públicas ou privadas não contempla a acessibilidade dos seus cidadãos. E, de fato, não existe nada que oprime mais a vida de uma PPD do que o pesadelo de se deparar com as barreiras arquitetônicas. Degraus, portas giratórias ou estreitas, balcões e bilheterias altas, catracas na entrada de espetáculos, são apenas alguns dos obstáculos intransponíveis que retiram a independência da PPD. O mais interessante é que existem normas que norteiam a implementação das mudanças ambientais, de forma a eliminar as barreiras arquitetônicas. As normas são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Constituição de 1988 prevê, inclusive, a adaptação e acessibilidade dos prédios públicos já existentes (arts. 227, § 2º, e 244 da CF/88). “O que surpreende, pois, é o total descaso das autoridades para com a questão e o desrespeito explícitos aos mandamentos legais”.

O que se deve esperar, então, dos prédios particulares e das instalações das empresas privadas? Se os administradores públicos não oferecem condições favoráveis a essa realidade, o que se pode exigir dos empresários? Difícil enfrentar o problema, enquanto não se tiver pessoas conscientes, aptas e preparadas para enfrentá-lo; enquanto os paradigmas não forem substituídos e os valores invertidos, infelizmente não se verá princípios efetivos que façam acontecer essa mudança tão essencial e necessária aos portadores de deficiência. É isso que deve ser mudado. O modo das pessoas pensarem e atuarem dentro de uma sociedade.

Vale ressaltar que, de acordo com estatísticas existem cerca de 24,5 milhões de portadores de deficiências no Brasil. Boa parte deles necessitam de cadeira de rodas para se locomoverem, são os chamados “cadeirantes”. Grande parte deles tem uma vida ativa, trabalham e estudam e, por isso, precisam se movimentarem pelas cidades.

Outro problema incomensurável que assola esta população é na hora do lazer, visto que muitas salas de cinema e teatro, bares e restaurantes, por exemplo, ainda não se adaptaram à esse público. Existem calçadas que não são rebaixadas, principalmente na periferia, dificultando a locomoção nas vias públicas. Pessoas em cadeiras de rodas poderiam usar os sanitários de forma independente, se as portas tivessem dimensões que permitissem sua passagem.

Até quando os cadeirantes para assistirem a um filme no cinema terão que passar pelo constrangimento de serem carregadas à sala de projeção em virtude das barreiras que não permitem o acesso? Pensando nisto, criei um projeto de Lei que visa incentivar a criação de espaço para cadeira de rodas e de assentos reservados para pessoas com deficiências em salas de exibição de cinema no Estado do Piauí. Diante desta situação real, apresentamos este projeto, visando fazer com que o Estado cumpra sua parte e garanta a inclusão social das pessoas com deficiências.

Acredito que, numa sociedade tão individualista como à presenciada na atualidade, muitos sequer fazem ideia ou imaginam como deve ser difícil a vida de um cadeirante. Digo pensar não de uma forma que aflore o sentimento de pena, mas sim que essas pessoas também têm direitos como qualquer outro cidadão. Por que então toda a população não abraça essa causa? Todos só teriam a ganhar.

Logo, inclusão social de pessoas com deficiência é sim possibilidade, de tal modo como é possível a construção de uma sociedade mais digna para todos, com ou sem deficiência. É preciso que a sociedade troque os sentimentos de paternalismo, compaixão ou desprezo, por outros valorativos, respeitosos e reconhecedores, devolvendo ao deficiente físico a cidadania, o direito de participar desta caminhada que se chama de VIDA.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.



Deputada Ana Paula



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 12 / 05 / 50
Elvages

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Peláez
para relatar.

Em 18 / 05 / 50

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº029/ 2010

PROCESSO AL 698/ 2010

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL ANA PAULA

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal já elencado, a proposição em epígrafe *que dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço para cadeira de rodas e de assentos reservados para pessoas com deficiência em sala de exibição de cinema no Estado do Piauí.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O projeto em pauta, de autoria da Deputada Ana Paula tem por objetivo garantir à acessibilidade de cadeiras de rodas e pessoas com deficiências em salas de exibição de cinema, facilitando assim sua participação e convivência social.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, **objeto do PL nº029, de 29 de maio de 2010 (Processo AL-698 / 2010)**, de autoria da Deputada Estadual Ana Paula.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Maio de 2010

Antônio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR

[Large handwritten signature]

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 08 / 06 / 2010	
<i>[Handwritten signature over stamp]</i>	
Presidente da Comissão de	
Justiça	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 08/06/10

Elvaga

Câmara de Maria Pages Chaves
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Walter Souto

para relatar.

Em 09/06/2010

Treinante Comissão de Administração
Pública